

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071354/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 19/12/2019 ÀS 11:29
SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA, CNPJ n. 76.684.943/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO BUTKA;

E

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., CNPJ n. 01.844.555/0023-98, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LEANDRO METROVINE DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2019 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico, e aos demais trabalhadores da empresa (categorias diferenciadas) que por seus respectivos sindicatos não mantiverem acordos diretos com a CNH referente as tratativas neste acordo estabelecidas, ficam estendidas as mesmas condições com exceção dos trabalhadores não optantes ao acordo até momento da assinatura do mesmo**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Será concedido um abono único e desvinculado do salário no valor integral de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) a ser pago no mês de Janeiro de 2020.

A) O abono será pago aos empregados ativos em 01/12/2019.

B) O abono não será pago aos aprendizes e estagiários;

C) Empregados demitidos até 31/10/2019 não terão direito ao abono. Aos empregados demitidos a partir de 01/11/2019, e que tenham sido desligados sem justa causa antes do pagamento do crédito, receberão o valor integral em rescisão complementar no mês seguinte da demissão.

D) Para empregados afastados que retornaram ao trabalho após o pagamento do abono, e considerando que o reajuste salarial ocorrerá em 01/07/2020, o valor do abono será pago proporcionalmente a 8 avos a depender da data de retorno, considerando no mínimo 15 dias dentro do mês de retorno para ter direito a 1/8 avos. Empregados afastados com retorno após 15/06/2020 não terão direito ao abono.

E) Empregados admitidos a partir de 01/12/2019 não tem direito ao pagamento do abono.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de Julho de 2020, os salários vigentes em 30 de Novembro de 2019 até o teto de R\$ 7.235,90 (sete mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) serão ajustados com o percentual correspondente ao INPC do período que é de 3,37%

Salários superiores ao teto serão reajustados com o valor fixo de R\$ 243,85 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

O aumento salarial dos empregados admitidos após 01/12/2018 e até 30/11/2019 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o valor e percentual correspondentes:

- a) Para as funções sem paradigma, terão seus salários aumentados obedecendo a proporcionalidade, de acordo com a aplicação do percentual de aumento à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contados da data da admissão;
- b) Para as funções com paradigma, receberão o mesmo percentual de aumento concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

A partir de Julho de 2020, o piso salarial para admissão de empregados em regime CLT, exceto aprendizes e outros que por ventura não realizem carga horária total (220hs mensais), será de R\$ 2.149,28 (dois mil cento e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O vale alimentação, a partir de 1º de Dezembro de 2019, passa a ser de R\$ 578,87 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos),

O valor acima mencionado será disponibilizado aos empregados mensalmente, de Dezembro 2019 a Novembro de 2020, mediante entrega de cartão magnético para compra de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados à empresa fornecedora do cartão.

O benefício será suspenso aos empregados afastados por mais de 01 (um) ano, sendo normalizado após o seu retorno ao trabalho.

Se o empregado afastar-se por um período inferior a 01 (um) ano e tornar a afastar-se posteriormente pelo mesmo motivo, a contagem do período continuará a partir da finalização do 1º afastamento.

Não serão considerados para efeito desta cláusula os afastamentos decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional, assim reconhecidos pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício regulado nesta cláusula, seja pela sua condição, seja pela vinculação ao PAT, não tem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que foram expatriados, enquanto permanecerem nessa condição não terão direito ao benefício.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração do presente acordo, serão automaticamente abrangidos pelo ora acordado.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

O empregado contratado por prazo determinado ou indeterminado que, durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 9 (nove) faltas ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, receberá um abono, suplementar ao previsto em lei, nos seguintes valores e condições:

a) O abono será no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, limitado ao valor máximo de R\$ 1.101,89 (um mil e cento e um reais e oitenta e nove centavos), para o empregado que tiver até 5 (cinco) faltas no período aquisitivo;

b) O abono será no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias, limitado ao valor máximo de R\$ 550,94 (quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), para o empregado que não tiver mais de 7 (sete) faltas ao serviço;

c) O abono será no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado, limitado ao valor máximo de R\$ 333,91 (trezentos e trinta e três reais e noventa e um centavos), para o empregado que não tiver mais de 9 (nove) faltas ao serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

1. As enumeradas no art. 473 da CLT;
2. Por motivo de maternidade ou aborto, desde que observados os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte dias);
3. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a 6 (seis) meses;
4. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a 15 (quinze) dias contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social prestações de auxílio-doença por até 6 (seis) meses dentro do período aquisitivo;

5. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico limitado a um por ano para acompanhamento de filho até seis anos em consulta, nos limites máximos remunerados por por este Acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O abono previsto nesta cláusula não será devido nos casos de demissão por justa causa;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando as férias forem gozadas parceladamente o abono será pago de forma proporcional aos dias de gozo;

PARÁGRAFO QUARTO - Para o empregado que adiantar o período aquisitivo de férias, utilizar-se-á o período aquisitivo passado para fins de efeito de cálculo do abono, conforme regras descritas no *caput* desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, dentro dos limites previstos em Convenção Coletiva, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus;

PARÁGRAFO SEXTO – Para efeito de cálculo do abono, entenda-se como falta a equivalência em horas de um dia de trabalho do empregado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aprendizizes não serão abrangidos na condição do abono de férias;

PARÁGRAFO OITAVO - O abono previsto nesta cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Para fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional e prática de ações sócio sindicais a empresa irá contribuir para o Sindicato dos Metalúrgicos da Grande Curitiba, com a quantia anual de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) por empregado representado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento acima citado será realizado em parcelas, da seguinte forma:

a) R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) até 20 de março de 2020;

b) R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais) até 20 de maio de 2020:

c) R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) até 20 de julho de 2020:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dar-se-á sempre através de guias próprias que serão encaminhadas pela Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Excluem-se da aplicação desta cláusula os empregados que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratadas diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação a esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente acordo prevalece sobre convenções coletivas vigentes ou que venham a ser convencionados entre SINDICATO PATRONAL e o Sindicato ora acordante nos itens citados no presente acordo e no período ora acordado.

Caso ocorra convenção coletiva no período de data base ou em qualquer data dentro do período de vigência deste acordo ou instrumento equivalente entre **SINDICATO PATRONAL** e o **Sindicato ora acordante**, onde constem cláusulas econômicas, abonos e vale alimentação, diferentes do ora acordado, o Sindicato declara e reconhece que tais cláusula não serão aplicáveis à CNH face ao acordo ora ajustado; exceto caso haja concordância prévia e por escrito de ambas as partes ora acordantes.

E por estarem justas e acertadas assinam as partes o presente ACORDO, comprometendo-se a promover o depósito para fins de registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e na entidade sindical representativa da categoria predominante dos EMPREGADOS.

SERGIO BUTKA

Presidente

SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA

LEANDRO METROVINE DA SILVA

Gerente

CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APURACAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)